



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juína

LEI N.º 517 /98.

Revoga a Lei n.º 418/96, de 19 de Setembro de 1996, autoriza a Concessão de Direito Real de Uso da área que menciona e dá outras providências.

SÁGUAS MORAES SOUSA, Prefeito Municipal de Juína - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei;

Art. 1.º - Fica revogada a Lei n.º 418/96, de 19 de Setembro de 1998, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de terras urbana ao Lar da Criança Irmã Dulce.

Parágrafo Único - Fica a Área a que se refere este Artigo, substituída pela Área descrita no Artigo 2.º desta Lei.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado fazer a concessão real de direito de uso em favor do Lar das Crianças Irmã Dulce, a área de terras urbana com 1.717,08 m² desmembrada do Centro Social Urbano do Setor "C", com 51.040,00 m², matriculada sob o n.º 22.059 do Livro 2-BT, denominada Área Desmembrada (Centro Social Urbano - Setor "C"), com os seguintes limites e confrontações: Começa onde está cravado o MP-01, na Confrontação com a Rua João Trevisanutto e Área Remanescente e segue rumo magnético 18º44'45"NW limitando-se com a Área Remanescente até encontrar o MP-02; - Do MP-02 ao MP-03, segue rumo magnético 71º15'00"NE, na distância de 24,60 metros limitando-se com a Área Remanescente; - Do MP-03 ao MP-04, segue rumo magnético 18º44'45"SE na distância de 69,80 metros, limitando-se com a área Remanescente; - Do MP-04 ao MP-01, segue rumo magnético 71º15'00"SW, na distância de 24,60 metros limitando-se com a Rua Reinoldo Post até encontrar o marco que teve seu ponto de partida.

Parágrafo Único - A concessão de direito real de que trata esse artigo, estende-se também à Construção em Alvenaria, com 133,00 m² edificada no referido terreno.

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566-1669 - CEP 78.320-000 - Juína - MT

Juína Transformando
Prefeitura Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juína

Art.3.º - A concessão de que fala o artigo anterior é feita pelo prazo de 10 (dez), anos podendo ser cassada, caso a favorecida venha a descaracterizar a destinação original de seu Estatuto

Parágrafo Único - A presente concessão será renovada automaticamente, por igual período, caso a favorecida continue cumprindo com a finalidade de seu Estatuto

Art. 4.º - A presente concessão é feita nos termos do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal e como tal, deverá figurar na competente escritura, cláusula que determine a inalienabilidade desse imóvel para terceiros, pelo beneficiário.

Art. 5.º Fica a referida área, desafetada de sua destinação original e dispensado de concorrência pública.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data d e sua publicação, revogadas em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína,
em 16 de Dezembro de 1998.


Saguas Moraes Sousa
Prefeito Municipal

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566-1669 - CEP 78.320-000 - Juína - MT


Juína
Transformando
Prefeitura Municipal